



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pé de Serra.**

Estamos encaminhando a V.Exa. para que submeta a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que promove adequação orçamentária, a Lei Orçamentária Anual, com vistas a abertura de crédito especial para atendimento a Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura regulamentada pelo decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023.

A Lei nº 14.399/2022, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil, de modo a instituir um processo de gestão e promoção das políticas públicas de cultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais, observado o respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso.

As ações executadas por meio da referida Lei serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, observados os critérios e os percentuais estabelecidos na legislação, de acordo com o cronograma de pagamentos a ser divulgado pelo Ministério da Cultura.

Deste modo resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência.

EDGAR CARNEIRO  
MIRANDA:17924286500

Assinado de forma digital por  
EDGAR CARNEIRO  
MIRANDA:17924286500  
Dados: 2024.08.26 10:49:50 -03'00'

**EDGAR CARNEIRO MIRANDA**

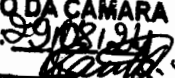
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA  
CNPJ 07.065.221/0001-73  
PROT N° 0185 EM 26/08/24  
ASS. FUNCIONARIO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

PROJETO DE LEI Nº 104, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
PÉ DE SERRA - BA  
SESSÃO DA CÂMARA  
LIDO. 29/08/24  
  
PRESIDENTE

**“AUTORIZA A ABERTURA DE  
CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE  
ARRECAÇÃO”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 122.557,90 (Cento e vinte dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos), para fazer face as despesas conforme classificação a seguir:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.05.501 SEC, MUNICIPAL DA EDUCACAO CULTURA, ESP. E LAZER

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 13.392.005.2069 –  
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SETOR CULTURAL LEI ALDIR BLANC

Elemento	Fonte	Valor
3390310000	1719	22.557,90
3390360000	1719	40.000,00
3390390000	1719	60.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>122.557,90</b>

Art. 2º - Servirão de recursos para cobertura dos créditos abertos pelo art. 1º, o excesso de arrecadação apurado na fonte de recurso 1719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022.

Art. 3º - A vigência desta lei será o exercício financeiro de 2024, em conformidade com o estabelecido no art. 167, § 2º, da Constituição Federal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

**Art. 4º** - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2022/2025, da Lei Orçamentária Anual para exercício de 2024, em decorrência do Crédito Adicional Especial autorizado nesta Lei.

**Art. 5º** - O Crédito Especial autorizado nesta Lei será Consignado à Estrutura de Custos da Prefeitura Municipal de Pé de Serra e incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo havendo necessidade, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a fazer suplementação nas ações descritas no art.1º, obedecendo aos limites estabelecidos no art. 8º da Lei Orçamentária Anual nº 691 de 29 de dezembro de 2023.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de agosto de 2024.

EDGAR CARNEIRO

Assinado de forma digital por EDGAR

MIRANDA:17924286500

CARNEIRO MIRANDA:17924286500

Dados: 2024.08.26 10:50:16 -03'00'

**EDGAR CARNEIRO MIRANDA**

**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA - BA

SESSÃO DA CÂMARA

LIDO 20/08/24

Carneiro  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA

CNPJ: 02.065.221/0001-73

PROT N° 984 EM 26/08/24

Carneiro  
ASS. FUNCIONARIO